



Regulamento de Sector SEEP ("Serviço Electrónico Europeu de Portagem")  
previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009

1		Dados da Operadora
1.1	Sociedade	Denominação Social: <b>Vialivre, S.A.</b>
1.2	Contactos	Sede: Av.ª Duque d'Ávila, 46 – 8º, Lisboa Telefone: +351 213 512 150 Serviço a Clientes: 707 201 292 (disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano) E-mail: apoioutente@vialivre.pt URL: <a href="http://www.vialivre.pt">www.vialivre.pt</a>
1.3	Quadro Jurídico	<p>Pelo Decreto-Lei n.º <b>Decreto-Lei n.º 234/2001, de 28 de Agosto</b>, posteriormente alterado pelos Decreto-Lei n.º 44-B/2010, de 05 de Maio ("Bases da Concessão") foi outorgada à actualmente denominada Auto-Estradas Norte Litoral – Sociedade Concessionária AENL, S.A. (AENL) a construção, conservação e exploração da auto-estrada identificada no Anexo I com uma extensão total de 119 km. em operação.</p> <p>Com a publicação do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de Junho, foi introduzido o regime de cobrança de taxas de portagem na Concessão do Norte Litoral, tendo a AENL cedido à Vialivre, SA (OPERADORA) a sua posição contratual no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Taxas de Portagem celebrado com a E.P. – Estradas de Portugal, S.A. em 20 de Julho de 2010.</p> <p>O termo da concessão outorgada à AENL verificar-se-á em 2031.</p> <p>Pelo Decreto-Lei n.º 55-A/2000, de 14 de Abril ("Bases da Concessão") foi outorgada à EUROSCUT – Sociedade</p>



		<p>Concessionária da SCUT do Algarve, S.A. (EUROSCUT) a construção, conservação e exploração da auto-estrada identificada no Anexo I com uma extensão total de 129,8 km. em operação.</p> <p>Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de Novembro, foi introduzido o regime de cobrança de taxas de portagem na Concessão SCUT do Algarve. Foi decidido unilateralmente pelo Concedente e sem alteração do Contrato de Concessão, por via do Despacho Conjunto proferido pela Exma. Senhora Secretária de Estado do Tesouro e do Exmo. Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, a forma como a dita cobrança se iria processar. A Vialivre, SA assumiu o compromisso de prestar o serviço de cobrança de taxas de portagem na Concessão SCUT Algarve, situação que ainda se mantém actualmente.</p> <p>O termo da concessão outorgada à Euroscut verificar-se-á em 2030.</p>
1.4	Rede	<p><u>Auto-Estradas nas quais a cobrança de portagem é operada pela ViaLivre</u></p> <p>A28 – Auto-Estrada do Norte Litoral; A22 – Auto-Estrada SCUT do Algarve (Via do Infante).</p>
1.5	Classificação dos veículos	<p>De acordo com os Contratos de Concessão as classes de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem por km. de auto-estrada são, por ordem crescente do respectivo valor tarifário, as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Classe 1 – Motociclos e veículos com uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, inferior a 1,1 m., com ou sem reboque;</li><li>b) Classe 2 – Veículos com dois eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m.;</li><li>c) Classe 3 – Veículos com três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m.;</li><li>d) Classe 4 – Veículos com mais de três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m..</li></ul>
1.6	Taxas de portagem	<p>As taxas de portagem a cada momento em vigor poderão ser consultadas, pelos utentes, em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para a Concessão do Norte Litoral (A28): <a href="http://www.vialivre.pt/costs.aspx?title=Custo+das+Portagens&amp;idtitulo=costs">http://www.vialivre.pt/costs.aspx?title=Custo+das+Portagens&amp;idtitulo=costs</a></li><li>- Para a Concessão SCUT do Algarve (A22): <a href="http://www.vialivre.pt/costsA22.aspx?title=Custo+das+Portagens+A22&amp;idtitulo=costs">http://www.vialivre.pt/costsA22.aspx?title=Custo+das+Portagens+A22&amp;idtitulo=costs</a></li></ul>



## I. Condições Aplicáveis a Todos os Emissores de DE

### 1. Elementos Técnicos

#### 1.1. Política de Transacções:

A OPERADORA declara, para todos os efeitos, que os Dispositivos de Detecção e Identificação Electrónico ("DDIE"), instalados nos locais de detecção de veículos que integram as auto-estradas nas quais presta o serviço de cobrança de portagens e que se encontram identificadas no Anexo I ao presente documento, suportam a tecnologia de comunicação microondas a 5.8 GHz, especificamente a DSRC ("*Dedicated Short Range Communications*"), nos termos do disposto na Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1033-C/2010, de 6 de Outubro, pela Portaria n.º 1296-A/2010, de 20 de Dezembro, pela Portaria n.º 135-A/2011, de 4 de Abril, pela Portaria n.º 343/2012, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 75/2012, de 17 de Dezembro e pela Portaria n.º 190/2013, de 23 de Maio, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 30/2007, de 6 de Agosto que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2004/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

O referido sistema de portagem electrónica instalado nas auto-estradas nas quais a OPERADORA presta o serviço de cobrança de portagens a cumpre os *standards* tecnológicos definidos pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) pela norma europeia EN 15509 ("*Road transport and traffic telematics – Electronic fee collection – Interoperability application profile for DSRC*") e estabelecidos pela Comissão Europeia para o SEEP.

Através do sistema de portagem electrónica o utente que tenha instalado no respectivo veículo um DE ("Dispositivo Electrónico") poderá efectuar o pagamento da taxa de portagem, devida pela utilização da infra-estrutura rodoviária, sem necessidade de parar o veículo.

Os DDIE e os DE (Equipamento de Bordo) deverão respeitar a interface aplicacional definida pela norma europeia ISSO 14906 – *Road Transport and Traffic Telematics (RTTT) – Electronic Fee Collection (EFC) – Application Interfaces Definition for Dedicated Short-Range Communication (DSRC)*, bem como ser configurados em conformidade com a norma europeia EN 15509 – EFC, *Interoperability application profile for DSRC*.

#### 1.1.1. Parâmetros de autorização (Nível de Segurança)

Os mecanismos de segurança para as transacções de portagem electrónica estão definidos na norma europeia EN 15509. Os provedores do SEEP deverão a todo o tempo e aquando da transposição de uma barreira de portagem electrónica cumprir com o disposto na referida norma.

#### 1.1.2. Elementos Contextuais da Portagem

As taxas de portagem para as diferentes classes dos veículos são o produto da aplicação das tarifas de portagem à extensão de percurso a efectuar pelos utentes, acrescido do IVA à taxa legal em vigor arredondado aos 5 cêntimos do Euro. Esta extensão corresponde às secções correntes indicadas nos respectivos Contratos de Concessão.



As taxas de portagem poderão ser actualizadas anualmente, pela E.P. – ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A. de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e no Contrato de Prestação de Serviços.

Todos os veículos que circulem na rede de auto-estradas nas quais a OPERADORA presta o serviço de cobrança de portagens estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de portagem, salvo os veículos afectos às entidades que delas estão isentas nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços.

### 1.1.3. Listas Negras:

As Listas Negras são ficheiros emitidos pelos Emissores de DE, dos quais constam os DE que não estão autorizados a circular nas auto-estradas nas quais a OPERADORA presta o serviço de cobrança de portagens.

Os ficheiros de Listas Negras deverão:

- a) Conter apenas os códigos de identificação PAN dos DE, de acordo com as normas internacionais;
- b) Ser ficheiros de substituição, ou de incrementação de acordo com aquilo que vier a ser definido pela OPERADORA;
- c) Ser elaborados num formato a acordar com a OPERADORA;
- d) Ser actualizados de acordo com os parâmetros e prazos que vierem a ser definidos pela OPERADORA.

### 1.2. Procedimentos e Acordo de Níveis de Serviço

Os Emissores de DE deverão emitir uma declaração em como cumprem com as especificações do SEEP.

Os termos e condições em que se procederá à troca de informação entre a OPERADORA e o Emissor de DE deverão constar de acordo bilateral, a celebrar entre a OPERADORA e cada um dos Emissores de DE.

As transacções, que sejam registadas pelos DDIE instalados na rede concessionadas por utentes que possuam um DE emitido por um Emissor de DE que tenha celebrado um acordo bilateral com a OPERADORA, serão enviadas por esta, através de ficheiro de troca de informação a acordar entre as Partes, tendo em vista a sua liquidação pelo respectivo Emissor de DE.

A OPERADORA poderá exigir aos Emissores de DE o cumprimento de determinados níveis de serviço.



Os prazos de envio de transacções, procedimentos de intercâmbio de dados, bem como os demais procedimentos a exigir pela OPERADORA ainda estão em fase de estudo.

## 2. Elementos Económicos

### 2.1. Cobertura dos Custos de Implementação do SEEP

A OPERADORA estima que os custos com a implementação do SEEP incluem, entre outros, os relativos à modificação do software instalado nos pórticos que integram as concessões e no back office e formação de pessoal. Neste momento encontra-se em estudo a determinação dos referidos custos

Uma vez que o início da concessão foi anterior à entrada em vigor do SEEP, as tarifas de portagem não contemplam os custos de implementação do SEEP.

No momento da formalização do acordo com um Emissor de DE a OPERADORA procederá à facturação do montante que cubra os custos de implementação que vierem a ser apurados pela OPERADORA, de acordo com o previsto no ponto I, do Anexo I da Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009.

### 2.2. Garantia Bancária

A OPERADORA exigirá aos Emissores de DE a prestação de uma garantia bancária, a qual não excederá o montante mensal médio das transacções na rede na qual a OPERADORA presta o serviço de cobrança de portagens pago pelo Emissor de DE. No caso de novos Emissores de DE, o referido montante deve ter por base o valor mensal médio esperado das transacções na rede na qual a OPERADORA presta o serviço de cobrança de portagens.

A garantia bancária a que se refere o parágrafo anterior deverá assegurar o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Emissor de DE.

A OPERADORA disponibilizará um modelo de garantia bancária.

### 2.3. Política de Facturação

Os termos e condições em que a OPERADORA facturará ao Emissor de DE as transacções encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada um dos Emissores de DE.



#### 2.4. Política de Pagamentos

Os termos e condições em que o emissor de DE pagará à OPERADORA o valor das transacções encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada um dos Emissores de DE.

#### II. Condições Comerciais a Serem Negociadas Bilateralmente pela OPERADORA e o Emissor de DE

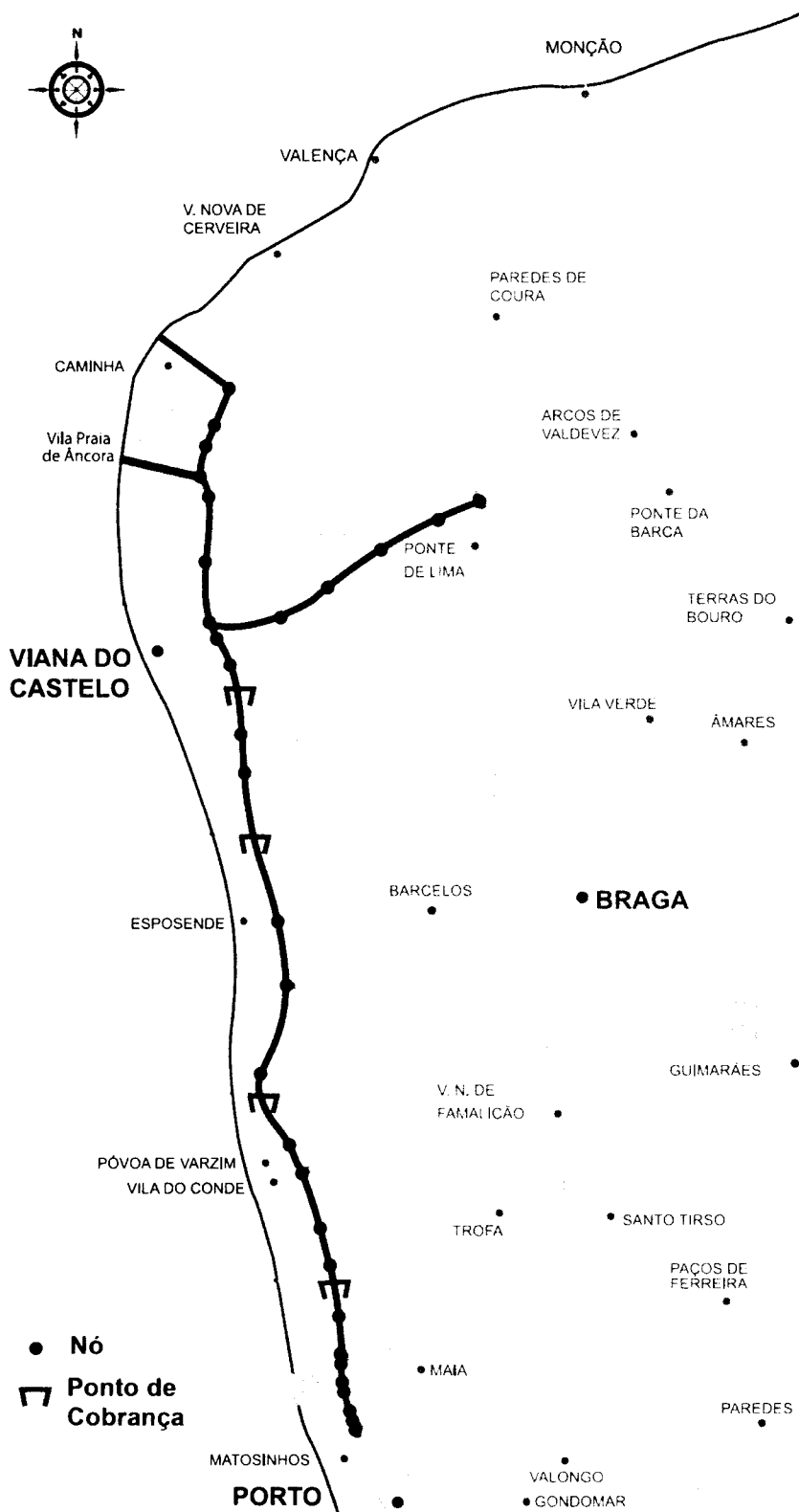
Sem prejuízo de outros aspectos que, ainda, se encontram em fase de análise e determinação pela OPERADORA, os Emissores de DE obrigam-se a cumprir o disposto nos parágrafos seguintes.

- a) O Emissor de DE deverá entregar à OPERADORA cada um dos valores das taxas de portagem referentes a transacções realizadas com recurso a DE por si emitidos, deduzidos de uma comissão, cujo montante será posteriormente determinado pela OPERADORA, nos acordos bilaterais a celebrar com o Emissor de DE; estes acordos bilaterais também determinarão o prazo máximo de entrega das taxas de portagem após a deteção das passagens nos locais de deteção, que à partida não deverá ultrapassar os 30 dias úteis;
- b) Não obstante o acima referido, a OPERADORA de acordo com as normas comunitária na determinação do valor da comissão aplicará o princípio da não discriminação e em caso de não se alcançar um acordo entre as Partes, qualquer uma delas poderá recorrer ao órgão de conciliação que vier a ser designado;
- c) Os Emissores de DE deverão encontrar-se registados em qualquer um dos Estados-Membro em que está estabelecido;
- d) O Emissor de DE obriga-se a cumprir os níveis de serviços que vierem a ser estabelecidos pela OPERADORA. Em caso de se verificar o incumprimento, pelo Emissor de DE, desses níveis de serviço, a OPERADORA notificará o Emissor de DE para que este ponha termo ao referido incumprimento, concedendo-lhe prazo para o efeito, sem prejuízo do direito de reclamar uma indemnização e/ou compensação.



**ANEXO 1. ESQUEMA DAS AUTO-ESTRADAS PORTAJADAS ONDE A COBRANÇA DE PORTAGENS É OPERADA PELA VIALIVRE, COM SITUAÇÃO DOS PONTOS DE COBRANÇA.**

**CONCESSÃO NORTE LITORAL – AUTOESTRADA A28**





### CONCESSÃO SCUT DO ALGARVE – AUTOESTRADA A22

